



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 170090/22
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, LORI BOKORNI, MARCEL HENRIQUE MICHELETTO, PARANAPREVIDÊNCIA
ADVOGADO /
PROCURADOR: ADRIANO DE MOURA ALBUQUERQUE, ALESSANDRA CAROLINE DE ABREU, ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS, FABIANO JORGE STAINZACK, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, JOSUE PALESTINO, JUAREZ PEREIRA DE SOUZA, LEONARDO OLIVEIRA GRAICHEN, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANE VIEIRA JANISSETTI, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, NATALIA FREITAS PACHECO, OZILDA DA SILVA, PATRICIA CAFFARATE PINTO, PATRICIA DE OLIVEIRA FERRONATO LUCCA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RAQUEL COSTA PINTO WIECZORKOWSKI, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SANDRA MARA LEMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANA BENFICA DA SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO
RELATOR: CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

ACÓRDÃO Nº 3603/24 - Segunda Câmara

Ato de Inativação.
Paranaprevidência. Art. 6º da
Emenda 41/2003 (Especial de
Magistério). Legalidade e
Registro.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

1. RELATÓRIO

Trata-se de exame de legalidade, para fins de registro, do ato de inativação de Lori Bokorni no cargo de Professor, com base no Art. 6º da Emenda 41/2003 (Especial de Magistério).

A Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão – CAGE, por meio da Instrução nº 11792/24 (peça 23) concluiu pela legalidade e pelo registro do ato de aposentadoria da servidora interessada.

A CAGE ponderou a aparente existência de possíveis inconsistências, relativas a indícios de acúmulo irregular de cargos e/ou aposentadoria, entretanto, ficou constatado o julgamento regular dos autos nº 635015/15 (referentes ao ato de inativação da servidora relativo ao seu primeiro vínculo) e nº 810009/23 (relativo à revisão do ato previdenciário em tela).

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 728/24 (peça 26), corroborou o entendimento da CAGE e opinou pela legalidade e registro do ato sob análise.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Da análise dos autos, observa-se que foram cumpridos os requisitos de aposentadoria estabelecidos no art. 6º da Emenda 41/2003.

Conforme bem ponderado pela CAGE, os indícios de acúmulo irregular de cargos e/ou aposentadoria foram afastados com a constatação do julgamento regular dos autos nº 635015/15 (referentes ao ato de inativação da servidora relativo ao seu primeiro vínculo) e nº 810009/23 (relativo à revisão do ato previdenciário em tela).

Neste sentido, nada obsta o juízo de legalidade e o consequente registro do ato de inativação sob análise.

3. VOTO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Ante o exposto, em conformidade com as manifestações técnica e ministerial, **VOTO** pelo registro do ato de inativação objeto dos presentes autos, formalizado pela Resolução n.º Resolução n.º 10116 de 29/01/2021 (peça 11).

Após o trânsito em julgado da decisão, autorizo o encerramento e o posterior arquivamento do feito junto à Diretoria de Protocolo.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro **IVAN LELIS BONILHA**, por unanimidade, em:

I- Determinar o registro do ato de inativação objeto dos presentes autos, formalizado pela Resolução n.º Resolução n.º 10116 de 29/01/2021 (peça 11);
e

II- autorizar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento e o posterior arquivamento do feito junto à Diretoria de Protocolo.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, FABIO DE SOUZA CAMARGO e AUGUSTINHO ZUCCHI

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Plenário Virtual, 31 de outubro de 2024 – Sessão Ordinária Virtual nº 19.

IVAN LELIS BONILHA
Presidente